



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

ARQUIVADO
CAIXA 49/82

CAIXA Nº
H300
SETOR DE ARQUIVO

PROCESSO Nº

958 / 82

1ª JCIJ-GOIANIA

RECLAMANTE:

Endereço

JOSÉ RIBAMAR DE SOUZA
Rua B-18, Qd. 32, Lt. 10 - Vila Novo Horizonte.
Nesta

ADVOGADO:

Endereço

DR. VICTOR MACHADO
Av. Goiás nº 606 - 3º andar-s/305
Centro
Nesta

RECLAMADO:

Endereço

COESA - ENG. E CONST. LTDA
Alameda Botafogo nº 438 - Centro
Nesta

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO

Aviso, 13ª sal., férias, sal. família, etc.

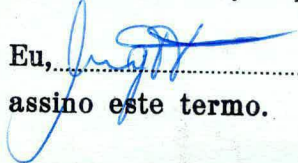
AUTUAÇÃO

Aos quinze dias do mês de abril

do ano de mil novecentos e oitenta e dois, na Secretaria

da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

autuo a reclamação que segue, com oito documentos.

Eu,  p/, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

09/06/82 as 13:05 hs.

26/06/82 as 13:50 hs.

ACORDO-

UP 29/07/82

958/82

RECLAMANTE	José Ribamar de Souza		
RECLAMADO	Coensa - Engenharia e Construtora Ltda.		
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T. - 3ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	LOCAL: Goiânia	DATA: 15/04/82	Nº 1915/82
	OBJETO: Aviso, 13º sal., férias, sal. família, hs. extras, FGTS.		
	ESPÉCIE: Escrita	OBSERVAÇÕES: Victor Gonçalves	
	DISTRIBUIDA À 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
	Audiência: Dia 09/06/82 às 13:05 hs.		

FI-1-3

DIST. Nº 1915/82
15 I.C.J.JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 14 / 04 / 82
Jo. Dinelli
S. DISTRIBUIÇÃO

Diz JOSÉ RIBAMAR DE SOUZA, brasileiro, casado, Armador;

residente e domiciliado nesta Capital na rua B-18, Qd. 32, Lt.10, Vila NOvo Horizonte.

via do advogado, abaixo-assinado (mandato junto), devidamente inscrito na O.A.B., secção de Goiás sob o nº 913 de Ordem e escritório profissional na Avenida Goiás nº 606 - Edifício Minasbank - 3º andar, sala 305 - Praça do Bandeirante - Centro, respeitosamente vem à digna presença de V. Excelência oferecer ação reclamatória contra COESA - ENG. E CONST. LTDA;

sediada na Al. Botafogo, nº 438 - Centro.

e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

- 1) - Que, o Reclamante se declarou optante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.);
- 2) - Que, o Reclamante foi admitido em 24 de fevereiro de 1982;
- 3) - Que, o Reclamante foi demitido em 17 de março de 1982 e seu salário era de Cr\$ 87,57 p/ hora;
- 4) - Que, o reclamante não teve baixa na sua carteira de trabalho;
- 5) - Que, o reclamante trabalhava das 7:00 às 11:00 e das 12:00 às 18:00 hora, de segunda a sexta e aos sábados das 7:00 às 11:00 e das 12:00 às 16:00 horas,. Não recebia as horas extras do sábado. Quer a integração das horas extras nas reparações legais de acordo com a clausula 32 da convenção coletiva anexa;
- 6) - que, o reclamante foi contratado nesta Capital e prestava serviços em formoso de Trombas - Go. Gastou Cr\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos cruzeiros) com passagens e a reclamada descontou;
- 7) - Que, o reclamante foi despedido e recebeu como rescisão a quantia de Cr\$ 9.137,00 (nove mil cento e trinta e sete cruzeiros) doc. anexo, a qual não lhe foi entregue cópia. Tal quantia será deduzida no final;
- 8) - Que, o relcamante tem 2 cotas de salário família por receber;
- 9) - que, o reclamante tem 96 horas de salários por receber

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da firma Reclamada, no endereço já mencionado, para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de revelia e, a final, condenada no pagamento das parcelas seguintes; e baixa na CTPS:

Aviso prévio - 8 dias com a integração de 13 horas extras semanais à Cr\$ 105,08 cada.....Cr\$	6.970,52
13º salário proporcional - 1/12 avos, com a integração do aviso e de 57 horas extras emms mensais à Cr\$ 105,08 cada.....Cr\$	2.250,53
Férias proporcionais - 1/12 avos, com a integração do aviso e de 57 horas extras mensais à Cr\$ 105,08 cada.....Cr\$	2.250,53
Despesas com passagens.....Cr\$	1.600,00
Salário família - 2 cotas - 21 dias.....Cr\$	714,00
Saldo de salários - 96 horas normais.....Cr\$	8.406,72
Horas extras - período de 24/2 à 17/03/82- 24 horas extras (sábados) à Cr\$ 105,08 cada.....Cr\$	2.521,92
FGTS:Cr\$	1.861,61
SUB - TOTAL.....Cr\$	26.575,83
Imp. recebida.....Cr\$	9.137,00
TOTAL.....Cr\$	17.438,83

-X-

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, juntada posterior de documentos, depoimento pessoal do Reclamado, e que desde já requer e sob pena de confesso. Dá a presente o valor de Cr\$ 17.438,83 (dezesete mil quatrocentos* trinta e oito cruzeiros e oitenta e três centavos).

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia, 13 de abril de 1982.

pp
O.A.B. nº 913
C.P.F. 002873261/87

Victor Gonçalves

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JOSÉ RIBAMAR DE SOUZA, brasileiro, casado, Armador,
residente à rua B-18, nº, 32, Lt. 10, = Vila Novo Ho
rizonte.

x

x

OUTORGADOS: VICTOR GONÇALVES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B.-Go.
sob o nº 913 e com o CPF nº 002873261/87, residente e domiciliado nesta
capital.

x

x

x

x

PODERES:

PARA O FORO EM GERAL e mais os da ressalva do artigo 38 do Código
de Processo Civil, podendo também arrolar testemunhas, inquirir, fazer
acordos, praticar todos os demais atos ao fiel cumprimento do presente
mandato, interpor recursos de todo e qualquer pronunciamento ou sentença,
que tudo darei por firme e valioso, inclusive variar de ação, sacar FGTS em
estabelecimento bancário, receber e endossar cheques nominais em nome
do outorgante, fazer adjudicação de bens, impugnar embargos à execução e de
terceiros, e substabelecer a presente no todo em parte com ou sem reserva
de poderes e especialmente. para receber, dar quitação e
propor ação reclusat6ria contra COESA - Eng. e
Const. Ltda.

5.º Ofício de Notas - Goiânia - Go.
Reconheço, por Semelhança, a(s)
Assina(s) de

Goiânia, 13 de abril de 1982.

Per. And6go ao Exemplar, Constantes do
Arquivo do Cart6rio.
Goiânia, 11 4 ABR 1982
Cart6rio do 5.º Ofício

José Ribamar de Souza

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL

Estado/Território de Maranhão
 Comarca de Bacão de Grajaú
 Município de " " "
 Distrito de " " "

Cartão do Registro Civil
 Comarca de Bacão de Grajaú
 Município de " " "
 Distrito de " " "
 Livro de " " "

NASCIMENTO N.º 5.506

CERTIFICO que às folbas 027 do livro N.º 06-A, do Registro de Nascimento foi feito hoje, o assento de Jussandra Adriana de Sousa

nascida aos trinta (30) de agosto de mil novecentos e oitenta e um (1981) às — horas e — minutos em Casa de Saúde Dr. Sebastião Martins, Florianópolis - SC do sexo feminino

filha de João Ribamar de Sousa
 natural do Rio
 e de Dona Angela Maria de Sousa
 natural deste estado

São avós paternos João Vitorino de Oliveira
 e Dona Marta Aparecida de Sousa
 e avós maternos Antônio Renato de Sousa
 e Dona Maria dos Anjos de Sousa

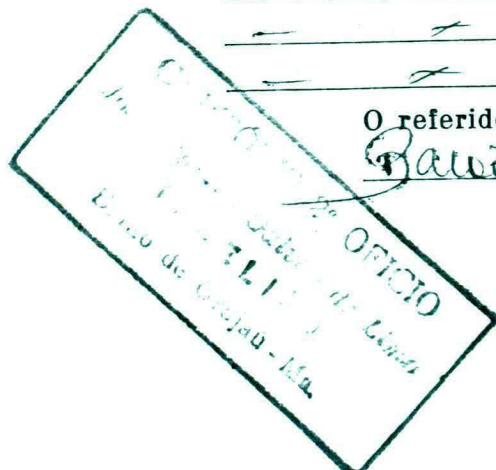
Foi declarante Maria dos Anjos de Sousa
 e serviram de Testemunhas Juliano Felix Nogueira e Deuane Muro de Sousa residentes nesta cidade.

Observações: Registro feito por termo do Lei, 6.015 de 31-12-1973

O referido é verdade e dou fé.

Bacão de Grajaú, 11 de setembro de 1981

João Vitorino de Oliveira
 OFICIAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL

Estado/Território de Paraná
Comarca de Paraná
Município de " "
Distrito de " "

NASCIMENTO N.º 2430

CERTIFICO que as folhas 008 do livro N.º 03-A do Registro

de Nascimento foi feito hoje, o assento de Infância Actuada de Souza

nascida aos 08 de outubro de mil novecentos e

adulto e nove 1979 às horas e minutos

em Hospital Regional de São Paulo no Estado de São Paulo

filha de João Roberto de Souza natural de Paraná

e de Dona Angélica Maria de Souza natural de Estado

São avós paternos João Luciano de Oliveira

e Dona Maria Aparecida de Souza

e avós maternos Antônio Manoel de Souza

e Dona Maria dos Anjos de Souza

Foi declarante a paridade Maria dos Anjos Souza

a paridade Maria dos Anjos Souza e João

Observações: Atestado de nascimento

Cartório de 2.º Ofício

Maria Edmear Araújo Lima

Escritório Juramentado Autorizada

Cartório de 2.º Ofício

Cartório de 2.º Ofício

Cartório de 2.º Ofício

Cartório de 2.º Ofício

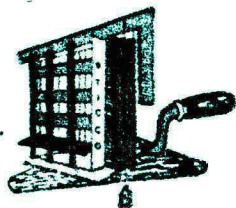
Cartório de 2.º Ofício

Cartório de 2.º Ofício

Cartório de 2.º Ofício

Cartório de 2.º Ofício

Cartório de 2.º Ofício



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M. T. L. C. Decreto n.º 1.402 de 05/08/1938

Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 224-5416 - 224-5065 - 224-5297 - 223-8493 - 224-5134

GOIÂNIA - GOIÁS



CONVENÇÃO COLETIVA QUE ENTRE SI FIRMAM O SINDI
CATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRU
ÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA E O SINDICATO DAS INDÚS -
TRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO'
DE GOIÁS, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula 1. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de pedreiros:

- 1.1 - PEDREIRO "A" -Aqueles que executam quaisquer dos servi
ços enumerados:alvenaria de pedra e de tijolos e de cha
pisco comum,pavimentação em pedra e pavimentação em ci
mento desempenado;
- 1.2 - PEDREIRO "B" -Aqueles que executam quaisquer dos servi
ços enumerados:alvenaria de pedra e de tijolos com aca
bamento a vista,revestimento de massa,revestimentos es
peciais,pavimentação de pré-fabricados e especiais, e,
ainda pavimentação de cimento liso;

Cláusula 2. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de carpinteiro:

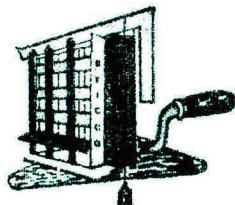
- 2.1 - CARPINTEIRO "A"-Aqueles que executam escoramento de tai
pal de forro de lage e formas de sapata;
- 2.2 - CARPINTEIRO "B"-Aqueles que executam quaisquer dos ser
viços enumerados:assentamento de esquadrias,vigas,colu
nas para cimento armado e madeiramento de telhado;

Cláusula 3. - Os armadores,encanadores e os eletricitas perceberão a importância correspondente ao salário dos profissio
nais da categoria "B" da presente Convenção;

- 3.1 - Os auxiliares de armadores,encanadores e eletricitas, terão o aumento previsto nesta Convenção,pela jornada normal de trabalho,tomando como base do aumento,o salá
rio percebido na data da última Convenção,reajustado '
segundo a Lei nº6.708 de 30.10.79;

Cláusula 4. - Os eletricitas que trabalham em construções de rede e
létrica urbana ou rural,terão o aumento previsto nesta
Convenção pela jornada normal de trabalho,tomando como
base do aumento o salário anotado em sua CTPS, e a se
guinte classificação:

- 4.1 - Chefe de turma;



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. Decreto n.º 1.402 de 07/07/1939

Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 224-5416 - 224-5065 - 224-5237 - 223-6433

GOIÂNIA - GOIÁS



até 31/10/81 terão os seguintes valores:

- a) -Categoria "A" Cr\$53,61 (Cinquenta e tres cruzeiros e sessenta e um centavo) por hora;
- b) -Categoria "B" Cr\$60,40 (Sessenta cruzeiros e quarenta centavos) por hora;
- 10.3 -Os operadores de guincho e bitoneira perceberão 20% (vinte inteiros por cento) acima do salário dos ser - ventos;
- 10.4 -Os empregados quando trabalharem em serviços de ar-com primido,terão o salário da categoria "B" e mais 40% (quarenta inteiros por cento);
- 10.5 - Os profissionais constantes desta Convenção,inclusi- ve os serventes,quando trabalharem em balancinhos e confecções de torres e levadores de serviço,terão o aumento previsto nesta Convenção,e mais o acréscimo ' de 20% (vinte inteiros por cento);
- Cláusula 11. -Serão feitas as compensações dos aumentos espontâneos cabíveis na forma da legislação vigente;
- Cláusula 12. -Uma vez anotada na Carteira Profissional a Categoria' do empregado,através do salário recebido,não poderá ' haver alterações mesmo por outra firma sob alegação de estar o profissional,prestando serviços de outra cate_ goria,ressalvada a hipótese de promoção do trabalhador;
- Cláusula 13. -Com fundamento na decisão da Assemblêia Geral realiza da em 21 de março de 1.981,os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente,no mês de maio de 1981,ou no primeiro mês do empregado admitido após a data-base de vigência desta Convenção,até o mês de outubro de ' 1981,a importância equivalente a 1/30 (um trinta avos) do salário mensal de cada empregado,associado ou não do Sindicato,qualquer que seja a forma de prestação de ' serviço e de pagamento;
- 13.1 -Com fundamento na decisão emanada da Assemblêia Geral realizada em 21 de março de 1.981,os empregadores se o brigam a descontar compulsoriamente,no mês de novem - bro de 1981,ou no primeiro mês do empregado admitido ' após esta data até o mês de abril de 1.982,importância equivalente a 4(quatro) horas de trabalho de cada empre gado,associado ou não do Sindicato,qualquer que seja a forma de prestação de serviços e de pagamento;



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. Decreto n.º 1.402 de 25/07/1939

Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro

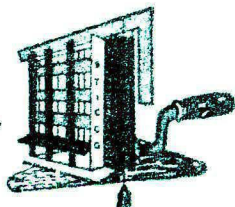
Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 224-5416 - 224-5065 - 224-5297 - 223-5493

GOIÂNIA - GOIÁS



o empregado;

- Cláusula 17. - O reajuste salarial coletivo, determinado no curso do Aviso Prévio, beneficia o empregado pré-avisado da despedida mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes ao período de aviso, que integra o seu tempo de serviço para todos os efeitos legais;
- Cláusula 18. - Os empregadores ficam obrigados a aceitarem também os Atestados Médicos e Odontológicos fornecidos pelo Sindicato, para fim de abono de falta e remuneração, excetuando dessa obrigação as firmas que possuírem o Serviço Médico próprio, não estando dentro dessa exceção o Atestado do Serviço Odontológico, desde que não dado aos mesmos atestados efeito retroativo;
- Cláusula 19. - É assegurado ao empregado estudante, abono de faltas nos dias de provas e exames em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, até 6 (seis) faltas por ano, desde que comprove a realização dos exames e mensalmente, assiduidade às aulas;
- Cláusula 20. - Todo pagamento efetuado aos empregados, seja por semana, quinzena ou mensal, deverá ser feito com comprovante dado ao empregado, pelo empregador, mencionando o período de trabalho e distribuindo horas normais, horas extras e total recebido, bem como, os descontos efetuados;
- Cláusula 21. - Ocorrendo a demissão de qualquer empregado, por qualquer motivo, a empresa fornecerá ao empregado demissionário declaração de rendimentos, para efeito de declaração de Imposto de Renda e o Atestado de Afastamento e Salário-AAS, para fins de benefício do IAPAS;
- Cláusula 22. - O Sindicato poderá solicitar da Empresa o motivo da dispensa do empregado, por escrito e mediante recibo, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada;
- Cláusula 23. - A todos os empregados ocupantes de cantina ou alojamento da Empresa, terão direito a permanência nestes sem qualquer alteração, desde que ele não cause mal estar dentro das dependências do alojamento, e com direito à refeição, quando despedido sem justa causa, até que seja efetuado o pagamento de seus direitos finais, facultando-se à empresa o adiantamento de 40% (quaren



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. Decreto n.º 1.402 de 07/11/1939

Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 224-5416 - 224-5065 - 224-5297 - 223-6493 -
GOIÂNIA - GOIÁS



cento), sobre o salário de referência para qualquer das partes que infringir cláusulas da presente convenção;

28.1- Se a infração for por parte do empregador, a multa será revertida ao empregado ou ao Sindicato quando for o caso;

28.2- No caso do empregado ser o infrator, a multa será descontada a favor da empresa, em seus direitos trabalhistas;

Cláusula 29. - Serão descontados o tempo e o repouso semanal remunerado, se o empregado iniciar os preparativos para largar o serviço mais de 10 (dez) minutos antes da hora prevista para o término da jornada, desde que seja cientificado dessa penalidade, antecipadamente, através de aviso no local de trabalho;

29.1- Esta cláusula produzirá efeitos desde o 61º (sexagésimo primeiro) dia após o início da vigência desta Convenção;

Cláusula 30. - Os empregados que prestarem serviços para firmas que tenham matriz, escritório, filial ou sub-escritório nesta Capital e que contratarem empregados na jurisdição do Sindicato Profissional e enviados a outra localidade, terão como foro competente, o de Goiânia, Capital do Estado de Goiás;

Cláusula 31. - As empresas permitirão que funcionários credenciados do Sindicato entrem em contato pessoal com o chefe de Escritório ou do Pessoal, para com o mesmo tratar sobre os descontos previstos na Cláusula Décima Terceira;

Cláusula 32. - A jornada normal de trabalho fica reduzida para 45 (quarenta e cinco) horas semanais, distribuídas de segunda a sexta-feira. O sábado será considerado dia livre, sendo admissível a prestação de serviços sob regime de horas extras;

32.1- Caso o sábado seja feriado, as 5 (cinco) horas destinadas à compensação serão pagas como extras;

32.2- A partir da vigência desta, os empregadores efetuarão os pagamentos semanais sempre na sexta-feira, após as 16:00 (dezesseis) horas;

Cláusula 33. - Ficam os empregadores obrigados a fornecerem recibos

SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que contém a presente ação reclama-
tória:

Nº de laudas: DUAS

Instrumento de procuração: UMA

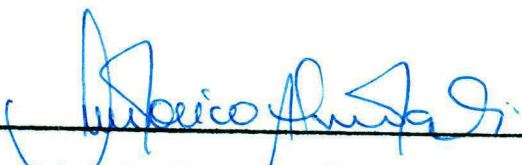
Folhas de documentos diversos: SETE

OBS: _____

CERTIFICO ainda que, nesta data, foi a mesma ação
distribuída para a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,
sob o nº 1915 / 82, conforme Ata lavrada no livro de Distribui-
ção nº 05.

CERTIFICO também que foi designada a data de 09
de junho de 1982, às 13:05 hs, para reali-
zação da audiência inaugural, tendo o interessado ficado ciente.

Goiânia, 15 de abril de 1982.



Chefe do Setor de Distribuição de Feitos e Mandados
Judiciais





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº 2.326/82

Proc.958/82

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

JOSÉ RIBAMAR DE SOUZA

Notifico-o a comparecer perante esta junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás nº 382 - 2º andar - Centro, às 13:05 (treze e cinco) horas do dia 09 (nove) do mês de JUNHO/82, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 16 de abril de 19 82

1ª JCM-GOIÂNIA - AUD.:09/06/82-NOT:2.326/82

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED

Nº

Proc.958/82

DESTINATÁRIO

COESA - ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA

ENDEREÇO

Alameda Botafogo nº 438 - Centro

CIDADE

Goiânia

ESTADO

Goiás

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Eluciene Maria Silva

Ao Ilmo Sr.
COESA - ENG. E
Alameda Botafogo
Nesta

resente
xpedita
r via
registro

/19 82



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 958/ / 82

Aos 09 dias do mês de junho do ano de 1.º 82,
às 13:05 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Expedito Domingos Bezerra.
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por JOSÉ RIBAMAR DE SOUZA
contra COESA - Eng. e Const. Ltda
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ 17.438,82

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. com o advogado Victor...
Gonçalves e a recda. representada por Orizilda Alves Siqueira que
pediu a juntada aos autos de uma carta de preposição, o que foi de
ferida.

A seguir, a recda. apresentou defesa com documentos.
Conciliação recusada.

Preclusa a prova documental.

As partes, em três dias, o recte, a partir de 14 do
corrente, oportunidade em que falará sobre os documentos, e a re-
clamada, a partir de 22 do corrente, deverão especificar as provas
que pretendem produzir, esclarecendo, com detalhes, quais os fatos
que serão provados, pena de preclusão.

Adia-se para 26.jul.82, às 13h50m, para depoimento
pessoal, pena de confesso, e para deliberação sobre provas, cientes
Suspendeu-se a audiência.

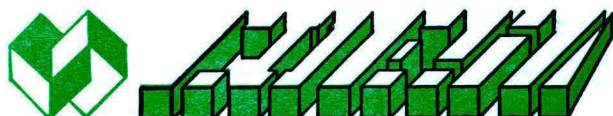
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho

Daniel Viana
Vogal R. dos Empregados

Expedito Domingos Bezerra
Vogal R. dos Empregados

Paulo Roberto Gledy da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.º JCJ
Goiânia - Go.

José Ribamar de Souza



COESA - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Goiânia, 09 de Junho de 1.982.

Exmº Sr.

Dr. Juiz do Trabalho Presidente da 2ª Junta
de Conciliação e Julgamento de Goiânia

N e s t a

COESA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, Estabelecida à Alameda do Botafogo nº 438, Centro Goiânia Estado de Goiás, inscrita no CGC(MF) sob o nº 02.656.411/0001.65, representada pelo seu sócio 'proprietário Dr. José Américo de Souza, brasileiro, casado, engenheiro Civil, residente e domiciliado nesta Capital, na conformidade de seu contrato Social, anexo, em virtude de ter sido Notificado, conforme Notificação nº 2326/82, Proxesso nº 958/82, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento nesta data em 09/06/82, as 13:5 (treze horas e cinco minutos) em razão da propositura de Ação reclamationária em seu desfavor da parte de José Ribamar de Souza, vem a ela representada pelo seu preposto Srtª Orizilda Alves Siqueira, funcionária desta Firma, apresentar contestação alegando os seguintes fatos fundamentais:

01- FATOS

O Reclamante se declarou optante ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);

O Reclamante foi admitido em 25/02/1.982; conforme ficha de registro de Empregado em anexo, e não em 24/02/82, conforme declarada;

O Reclamante não foi demitido desta Empresa conforme declarou e sim se demitiu conforme prova o Aviso Prévio do Empregado, em assinado pelo mesmo, certificando esta Empresa de seu desejo em



COESA - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

deixar o Emprego, datado em 17/03/82;

O Reclamante percebia na época de seu desligamento, a importância de Cr\$87,57(Oitenta e sete cruzeiros e cinquenta e se te centavos) por hora, conforme ficha Registro de Empregado em ane xo;

O Reclamante se negou a fornecer sua carteira de trabalho alegando sua predisposição em recorrer a Justiça do Trabalho, após ter dado quitação em sua Rescisão Contratual;

O Reclamante trabalhava das 7:00 às 11:00 e das 12:00 às 17:00 horas de 2ª a sábado no Trecho de Formoso a Trombas Go, não tendo o sindicato da Construção Civil de Goiânia nenhuma Jurisdição sobre aquela Região, estando a mesma sobre Jurisdição das Federação das Indústrias onde nada consta que se deva pagar as horas de sábado, trabalhada naquela região, como sendo extras.

E caso se arbitre a validade da Convenção Coletiva realizada em Goiânia para a localidade de Formoso ou Trombas, esta Em presa deveria ser restituída do numerário que pagou a maior do Reclamantem pois o mesmo não cumpriu a jornada estipulada por esta Convenção, (ou seja, 9 hs normais diárias), perdendo assim o direito do Domingo remunerado que lhe foi pago, conforme cartões de pontos, recibos em anexo, onde o Reclamante pôs sua assinatura, declarando estar de acôrdo e dando quitação às horas alí apontadas e pagas, vide Lei nº 605 de 05/11/1.949 artº 6º;

O Reclamante foi contratado nesta Capital e foi lhe adiantado a quantia de Cr\$2.000,00(Dois mil cruzeiros), para despesas com passagem e alimentação e esta Empresa ^{não} descontou de sua quitação conforme declara.

E deveria te-la feito, pois sua obrigação, digo seria obrigação do Reclamante quando de seu retôrno à Goiânia, fazer a devida prestação de contas,

Em anexo, VALE assinado pelo reclamante, para comprovar a inveracidade de suas declarações;

O Reclamante não foi despedido conforme alega e sim se de



COESA - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

mitiu e recebeu no seu acerto final a quantia de Cr\$ 9.137,00 (Nove mil cento e trinta e sete cruzeiros), e se recusou a receber sua via da Rescisão, alegando recorrer à Justiça do Trabalho, visando tão somente extorquir dinheiro desta Empresa, como evidenciam as provas em anexo;

O Reclamante não tem 96 horas de salários por receber conforme declara, em anexo, xerox dos cartões de pontos, recibos onde o reclamante pôs sua assinatura, declarando estar de acordo e dando quitação as horas nelas apontadas e pagas;

2 DIREITOS:

De acordo com os cartões de pontos, recibos em anexo; assinados e quitados pelo Reclamante, onde declara estar de pleno acordo com as horas neles apontadas, o reclamante já recebeu os dias trabalhados como Aviso após ter-se demitido, nada tendo mais a receber, inclusive não há integrações de horas extras, pois não houve horas extras trabalhadas;

De acordo com a Rescisão de Contrato de Trabalho em anexo e os cartões de pontos já mencionados, e foi pago 13º Salário correto ou seja 1/12 avos sem integração de horas extras, pois não houve horas extras trabalhadas;

Estabelece o Artº. 133 da CLT, que, não terá direito a férias o empregado que no período aquisitivo;

I- deixar o emprego e não for readmitido dentro das 60 (sessenta) dias subsequentes a sua saída;

Ora de acordo com o Aviso Prévio do Empregado, em anexo, notificando a Empresa que deixará o Emprego, é evidente que o reclamante não tem direito a férias conforme declara;

Este ato é mais uma prova de desonestidade do Reclamante;

Conforme Vale para despesas com passagens para, digo em anexo, o Reclamante é quem deverá restituir Cr\$ 400,00 (Quatrocentos cruzeiros à Empresa, pois se fez uso de Cr\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos cruzeiros), com passagens não havendo devolução do restante



COESA - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

De acordo com os cartões de pontos/recibos de salários anexos, ref. aos períodos de;

26/02/82 à 28/02/82;

01/03/82 à 04/03/82;

05/03/82 à 11/03/82;

12/03/82 à 18/03/82;

19/03/82 à 24/03/82.

onde o reclamante pôs duas assinaturas, dando quitação total e declarando estar de acordo com as horas, serviços e importância estabelecida no total líquido, neles apontados, é prova mais que suficiente para tornar inverídicas as demais declarações do reclamante.

Quanto ao FGTS em questão, se encontram depositados em sua conta vinculada no Banco Mercantil do Brasil S/A, Av. Goiás 646, centro, aguardando que o Reclamante atenda a Lei nº 5107 de 13/09/1966 art. 8º Item II.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto:

Requer a V. Excia, o recebimento, processamento e deferimento da presente peça contestatória para decretar a improcedência, da Ação Reclamatória Trabalhista da parte de JOSÉ RIBAMAR DE SOUZA, diante dos fatos e fundamentos de direitos esboçados,

Ainda protesta por todos os meios de provas em direito permitido.

Nestes termos

P. deferimento


COESA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ANEXOS: XEROX

Ficha de Registro de Empregado
Cartões de Pontos
VALE para despesas de Passagens
Aviso Prévio do Empregado
Rescisão de Contrato de Trabalho.

CÔESA - Engenharia e Instruções Ltda.

Alameda do Octatogo n.º 433 - Centro

NOME DO EMPREGADOR GOIÂNIA GOIÁS

1.ª VIA

Nº 05



Endereço

NOME DO EMPREGADO José Ribamar de Souza

Estado Civil casado Idade 28 Nascido em 30 / 09 / 53 Nacionalidade brasileiro

Natural de Florianópolis Altura 1.70 Cor moreno

Pai João Vicente de Oliveira Nacionalidade brasileiro

Mãe Maria Aparecida de Sousa Nacionalidade brasileira

SE
ESTRANGEIRO

Chegado ao Brasil em ____ / ____ / ____ Cart. Mod. 19 nº ____ Naturalizado em ____ / ____ / ____

Casado com ____ Nacionalidade ____

Filhos Brasileiros e Data do Nascimento ____

Admitido em 25 de Fevereiro de 19 82. Para o Cargo de F. Armador Para trabalhar das 7 às 17 horas, com intervalo de 1 horas para refeição. E aos sábados das ____ às ____ horas num total de 45 horas por semana, com o Salário de Cr\$ 87,57 (Oitenta e sete cruzeiros e cinquenta e sete centavos)

por hora. Sindicato a que está ____

filiado ____

Local do Serviço Rodovia Go-142 Trecho Formoso Trombas

Optante sim Data da opção 25 / 02 / 82

Formoso, 25 de Fevereiro de 1982.

Lugar e Data

José Ribamar de Souza

Assinatura do Empregado

POLEGAR DIREITO

Carteira Profissional nº 20557 Série 393

Reservista ____ categoria Nº ____

de Saúde Nº Sem Data 23 / 02 / 83.

Data da retratação ____ / ____ / ____

Dispensado em 24 de 03 de 19 82

Recebi todos os meus documentos.

José Ribamar de Souza

Assinatura do Empregado

1/2

recibo

N.º

Cr\$

2000,00

Recebemos de

COESA - Engenharia e Construções
Ltda

A importância de

dois mil e oitocentos

Proveniente de

91390,00 da honoraria
e 610,00 de despesa da viagem

Para maior clareza firmo o presente

José Ribamar de Souza 26 de Setembro de 1982

Assinatura

Nome

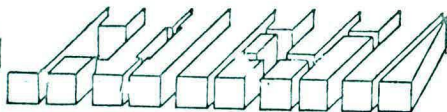
José Ribamar de Souza

CPF/RG

Timbra

José Ribamar de Souza

CÓD. 15145



COESA - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

DEPARTAMENTO PESSOAL

OBRA Nº

06 E Jomoro

FUNCIONÁRIO

José Ribamar de Souza

CAT.

MATR.

R

PERÍODO

SEMANA DE 26/09/82 A 02/10/82

Faltas

Categoria

armado

SERVIÇOS	6.a	Sab.	Dom.	2.a	3.a	4.a	5.a	QUANT. HORAS	SALÁRIOS HORA	TOTAIS
Horas Normais		8	—	—	—	—	—	8	8752	700.56
Horas Extras		2	4					6	105.08	630.48

Declaro para fins de direito, que estou de pleno acordo com os serviços e horas aqui discriminados e que recebi a importância estabelecida no Total Líquido, da qual dou plena e geral quitação.

Soma

Cr\$

1331.04

I.N.P.S.

Cr\$

113.13

Cr\$

Sub-Total

Cr\$

Sal. Família

Cr\$

Total Líquido

Cr\$

1217.91

Assinatura Responsável

Assinatura do Empregado

José Ribamar de Souza

admitido 13/82 246,00



COESA - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

DEPARTAMENTO PESSOAL

OBRA Nº 26-E Formosa

FUNÇÃOÁRIO

José Ribamar de Souza

CAT. MATR. R

PERÍODO

SEMANA DE 01/03/82 A 04/03/82

Faltas

Categoria Armador

SERVIÇOS	6.a	Sab.	Dom.	2.a	3.a	4.a	5.a	QUANT. HORAS	SALÁRIOS HORA	TOTAIS
Horas Normais				8	8	8	8	32	87,57	2802,24
Horas Extras										

Declaro para fins de direito, que estou de pleno acordo com os serviços e horas aqui discriminados e que recebi a importância estabelecida no Total Líquido, da qual dou plena e geral quitação.

Soma Cr\$

I.N.P.S. Cr\$ 238,19

Cr\$

Sub-Total Cr\$

Sal. Família Cr\$

Total Líquido Cr\$ 2564,05

Assinatura Responsável

Assinatura do Empregado



COESA - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

DEPARTAMENTO PESSOAL

OBRA Nº 26-E

FUNÇÃOÁRIO

José Ribamar de Souza

CAT. MATR.

PERÍODO

SEMANA DE 5/3/82 A 11/3/82

Faltas

Categoria Armador

SERVIÇOS	6.a	Sab.	Dom.	2.a	3.a	4.a	5.a	QUANT. HORAS	SALÁRIOS HORA	TOTAIS
Horas Normais	8	8	2	8	8	8	4	56	87,57	4903,92

Declaro para fins de direito, que estou de pleno acordo com os serviços e horas aqui discriminados e que recebi a importância estabelecida no Total Líquido, da qual dou plena e geral quitação.

Soma Cr\$

I.N.P.S. Cr\$ 416,83

Cr\$

Sub-Total Cr\$ 4487,09

Sal. Família Cr\$

Total Líquido Cr\$

Assinatura Responsável

Assinatura do Empregado



COESA - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

DEPARTAMENTO PESSOAL

OBRA Nº 26-E

FUNÇÃOÁRIO

José Ribamar de Souza

CAT. MATR.

PERÍODO

SEMANA DE 12/03/82 A 18/03/82

Faltas

Categoria Armador

SERVIÇOS	6.a	Sab.	Dom.	2.a	3.a	4.a	5.a	QUANT. HORAS	SALÁRIOS HORA	TOTAIS
Horas Normais	8	8	8	8	8	-	-	40	87,57	3502,80
Horas Extras										

Declaro para fins de direito, que estou de pleno acordo com os serviços e horas aqui discriminados e que recebi a importância estabelecida no Total Líquido, da qual dou plena e geral quitação.

Soma Cr\$

I.N.P.S. Cr\$ 297,73

Cr\$

Sub-Total Cr\$

Sal. Família Cr\$

Total Líquido Cr\$ 3205,07

Assinatura Responsável

Assinatura do Empregado

SERVIÇOS	6.a	Sab.	Dom.	2.a	3.a	4.a	5.a	QUANT. HORAS	SALÁRIOS HORA	TOTAIS
Horas Normais										
Horas Extras	<u>2</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>2</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>04</u>	<u>105,08</u>	<u>420,32</u>

Declaro para fins de direito, que estou de pleno acordo com os serviços e horas aqui discriminados e que recebi a importância estabelecida no Total Líquido, da qual dou plena e geral quitação.

Soma Cr\$
I.N.P.S. Cr\$
Sub-Total Cr\$
Sal. Família Cr\$
Total Líquido Cr\$ 420,32

Antônio Moura
Assinatura Responsável

Jose Ribamar de Souza
Assinatura do Empregado

AVISO PRÉVIO DO EMPREGADO

A COESA - Engenharia e Construções Ltda
Nome da Empresa

NESTA

Prezados Senhores,

Por motivo de ordem particular venho pela presente comunicar à V. Sas., em caráter irrevogável e irretratável, que a partir de 17/março/82 dias contados desta data deixarei por minha livre e espontânea vontade, o emprego que ocupo nessa empresa desde 24/03/82.

Assim sendo, queiram receber esta para os efeitos previstos nas disposições legais vigentes.

Sem outro motivo para o momento, firmo-me

Atenciosamente

Fomos 17 de Março de 1982

Jose Ribamar de Souza
(assinatura do empregado) (assinatura do responsável legal quando menor)

Nome completo do empregado Jose Ribamar de Souza
C.T.P.S. nº 20575 Série 393 Seção ou Departamento em que trabalha Amador
ciente da empresa 17/03/82

24

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

☒ OPTANTE
☐ NÃO OPTANTE

☐ POR PEDIDO DE DISPENSA
☐ POR ACORDO
☐ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA

Goesa Engenharia e Construções Ltda.

ENDEREÇO

Rodovia Co 142 Trecho Formoso- Trombas

ATIVIDADE

Construção Civil

CGC/MF N.º

02656411/0001-65

MATRÍCULA NO INPS

EMPREGADO

José Ribamar de Sousa

N.º DA CTPS

20557

SÉRIE

393

REGISTRO N.º

05

CARGO

Armador

ADMISSÃO

25

02

82

EM

/

/

19

DESLIGAMENTO

Em 24 / 02 / 19 82

AVISO PRÉVIO

Em 17 / 03 / 19 82

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

Em 25 / 02 / 19 82

MAIOR REMUNERAÇÃO

Cr\$ 87,57 Ph

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização	anos Cr\$	Comissões	Cr\$
Aviso Prévio	Cr\$	Horas Extras	Cr\$
13.º Salário 1/12	Cr\$ 1.751,40	Gratificação	Cr\$
Salário-Família	Cr\$	Ad. Periculosidade	Cr\$
Férias Vencidas	Cr\$	Ad. Insalubridade	Cr\$
Férias Proporcionais	Cr\$	Ad. Noturno	Cr\$
Prejuízo 14/65	Cr\$	FGTS - Quitação	Cr\$
Prejuízo 20/66	Cr\$	FGTS - mês anterior	Cr\$
Saldo de Salários	Cr\$	FGTS - 13.º Salário	Cr\$
Lei N.º 6708/79 - Art. 9º	Cr\$	FGTS - 10% s/ Cr\$	Cr\$
.....	Cr\$	FGTS - 10% s/ Cr\$	Cr\$
.....	Cr\$	FGTS - 10% s/ Cr\$	Cr\$
.....	Cr\$	TOTAL BRUTO	Cr\$ 1.751,40

DESCONTOS

Previdência	Cr\$		Cr\$ 126,10
Previdência 13.º Salário	Cr\$ 126,10		Cr\$
Adiantamentos	Cr\$		Cr\$
.....	Cr\$		Cr\$
.....	Cr\$	TOTAL LÍQUIDO	Cr\$ 1.625,30

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ mil, seiscentos e vinte e cinco
e noventa e três centavos
em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º contra o Banco.....
....., como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Goiânia 24 de Março de 1982

José Ribamar de Sousa
EMPREGADO

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- ☐ FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
☐ Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AMV)
☐ Pedido de Dispensa (3 Vias);
☐ Rescisão (em 4 Vias);
☐ Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
☐ Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
☐ Procuração;
☐
☐

PARA USO DA
REPARTIÇÃO

Registro

Livro

Folha

EMPREGADORA-PREPOSTO

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)



COESA - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

1xmº Sr.

Dr Juis do Trabalho Presidente da 2ª Junta de
Conciliação e Julgamento de Goiânia

N e s t a

COESA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, estabelecida á
Alameda do Botafogo nº 438, Centro Goiânia, Estado de Goiás, ins -
crita no CGC(MF), sob o nº 02.656.411/0001.65, em virtude de ter
sido Notificada conforme Notificação 2.326/82, para comparecer pe
rante esta Junta de Conciliação e Julgamento nesta data de 09/03/82
às 13:05 hs em razão da Reclamação do Sr. JOSÉ RIBAMAR DE SOUZA, +
vem mui respeitosamente apresentar a V. Excia, seu preposto Srtª
ORIZILDA ALVES SIQUEIRA, brasileira, solteira, residente e domici-
liada nesta Capital, portadora da C.I. sob o nº 1285664, expedida
pela SSP-Go, em 10/06/80 e que suas declarações afirmações, serão
como se por nós fosse diretamente firmadas.

Sen do o que temos para o momento.

Atenciosamente,

Subscrevemo-nos.

COESA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Goiânia, 09 de Junho de 1.982.

Reconheço ARTIAGA
RT. O. MECIMENTO
Reconheço (s) firma(s)
1. DICADA (S)
GOIÂNIA
09 JUN 1982
dout fe em testi
da Verdade
Subst. Ramulo D. de Souza
Maria de Lourdes Godinho
Escritor

Exmo. Senhor Doutor juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 958 / 82.

Aos 26 dias do mês de julho do ano de 1.982,

às 13:50 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,

sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho,

presentes os srs. Daniel Viana Vogal representante do empregadores e Expedito Domingos Bezerra

Vogal representante dos empregados, para Instrução e Julgamento da reclamação ajuizada por JOSÉ RIBAMAR DE SOUZA

contra COESA -ENG.E CONST.LTDA.

relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ 17.438,83

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. com a estagiária Marilda J. Gonçalves e a recda. representada por Orizilda Alves Siqueira.

A seguir, pelas partes foi feito acordo via do... qual a recda. pagará ao recte, por saldo do pedido, em dinheiro, a quantia de Cr\$5.000,00 até 29 do corrente, pena da multa de 100%.

Acordo homologado.

Custas, pela recda, no importe de Cr\$500,00.

Encerrou-se a audiência.

[Assinaturas e rubricas]
+ Orizilda Alves Siqueira
Quati

* José Ribamar de Souza

SUBSTABELECIMENTO

Processo JCJ nº 958/82

Reclamante: JOSÉ RIBAMAR DE SOUZA

Reclamada : COENSA - ENG. E CONST. LTDA

Substabeleço, com reserva de iguais poderes e na
pessoa do ~~dr~~ Marilda Jungmann Gonçalves, brasileiro,
solteira, estagiária, residente e domiciliado nesta capital
a procuração que me foi outorgada pelo Reclamante e que se
encontra no processo acima mencionado.

Por ser verdade, firmo o presente.

Goiânia, 26 de julho de 1982.

ANTONIO CAETANO DE OLIVEIRA

M. TAVANZATO

Adv. João Cândido de Oliveira

Assinado em _____

Victor Gonçalves

Victor Gonçalves
Victor Gonçalves

O.A.B. nº 913

C.P.F. 002873261-87

Em _____ de _____ de _____

Em _____ de _____ de _____

Em _____ de _____ de _____

P.J. - JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Uso da
CEF

Ag.

Op.

Conta nº

D

1009

009

902855

8

JUSTIÇA DO TRABALHO - GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO

Junta

Proc. nº J.C.J.

Guia nº

1ª

958/82

906/82

Reclamante

José Ribamar de Souza

Reclamado

COESA - Eng. e Const. Ltda.

O valor abaixo autenticado corresponde a:

Acordo.



Depósito em dinheiro



Depósito em cheque

CL

D

Valor do depósito-Cr\$

20

5

5.000,00

CL

D

Valor do levantamento-Cr\$

83

3

Somente após a cobrança, o depósito em cheque será liberado

Pague-se a

Dr. VICTOR GONÇALVES

o valor desta Guia, acrescido de Correção Monetária

Goiânia, 29 de julho de 1982, às 17h05m

Diretor de Secretaria

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza

Diretor de Secretaria - 1ª JCJ

Goiânia - Go.

Autenticação

5.000,000451

34 179

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 02656411/0001-65 CPF -	02 RESERVADO 1	04 RESERVADO 4
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE COESA - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.		03 DATA DE VENCIMENTO 30.07.82	3	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) AL. DO BOTAFOGO N. 438 CENTRO - CEP 74000		07 NÚMERO	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP	11 MUNICÍPIO (CIDADE) GOIÂNIA - GO.	12 SIGLA DA U.F.	
13 EXERCÍCIO 1982	14 COTA OU DUODÉCIMO 3	15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4	16 TIPO 5	17 Nº PROCESSO 958/82
18 REFERÊNCIAS		7		
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais		8		
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Justiça do Trabalho. JCJ - Goiânia Recte. - José Ribamar de Souza Recdo. - COESA - Eng. e Const. Ltda. Guia nº Exp. Dat: 29.07.82		20 CÓDIGO 1505-A 21 VALOR - CR\$ 500,00 22 MULTA E/OU JUROS 23 CÓDIGO 24 VALOR - CR\$ 25 CORREÇÃO MONETÁRIA 26 CÓDIGO 27 VALOR - CR\$ 28 TOTAL 500,00 29 VALOR - CR\$ 500,00 30		

MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029

Cajeta MOD. 61 - RUA TUPINAMBÁS, 749 - FONE 442-3955
C G C 17181926/0001-23 - B. H. - ATO DECLARATÓRIO Nº 003/75

Dir. Maria Ribamar
Calza Executiva
Mat. 254022

500,000451



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Belo Horizonte — Minas

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 05 de agosto 1.9 82 5ª feira


V Diretor de Secretaria
José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Data supra.


V Diretor de Secretaria
José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição
Data supra.


Juiz Presidente

Platon Clemente da Conceição e Silva
Juiz de Trabalho - Substituto